

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, de outro lado, a empresa **MABOL COMERCIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.612.343/0001-87, com sede na Rua Dr. Dório Silva, nº 26, Santa Bárbara, Cariacica/ES, CEP: 29.145-100, neste ato representada legalmente pelo Sr. **BRENER LEMOS PIMENTEL**, CI nº 3.360.276 - SSP/ES, CPF/MF nº 145.258.537-78, denominado **FORNECEDOR**, resolvem firmar esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, Processo TC nº 9526/2016**, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificado no **ANEXO I** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 - O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta Ata;

2.2 - O preço é fixo e irrevogável;

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

4.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.4 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

4.5 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR;

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

5.3 - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 - Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

5.5.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7 - O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

5.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2 - não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 - nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público;

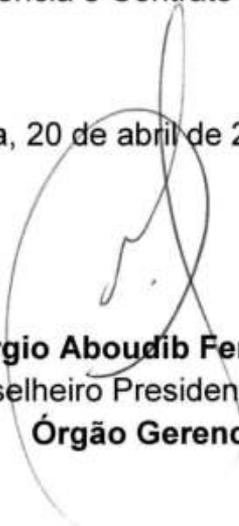
5.9.2 - a pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.

5.10 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Vitória, 20 de abril de 2017.



Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
Órgão Gerenciador

BRENER PIMENTA
Brener Lemos Pimentel
Mabol Comercial Ltda. - Me
Fornecedor

ANEXO I - LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário
1	<p>ÁGUA MINERAL SEM GÁS Engarrafada em recipiente PET (Poli Etileno Tereftalato) de 500 ml a 510 ml, com lacre, totalmente transparente, resistente a impacto, descartáveis, devidamente embaladas e higienizadas, contendo rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; número da concessão; o nome do concessionário; constantes físico-químicos segundo DNPM e ANVISA, volume do conteúdo, data do engarrafamento (mês/ano). Validade mínima: 08 meses a partir da data da entrega.</p>	Gold	GR	70.000	250.000	R\$ 0,87
2	<p>ÁGUA MINERAL COM GÁS Engarrafada em recipiente PET (Poli Etileno Tereftalato) de 500 ml a 510 ml, com lacre, totalmente transparente, resistente a impacto, descartáveis, devidamente embalados e higienizados, contendo rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; número da concessão; o nome do concessionário; constantes físico-químicos segundo DNPM; volume do conteúdo; data do engarrafamento (mês/ano). Validade mínima 04 meses após a data da entrega.</p>	Gold	GR	6.000	17.500	R\$ 0,95

[Handwritten signature]

Interessado: ORMIZIO GOMES COELHO FILHO

Processo: 13759/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: IRIA DE FATIMA GHIOTTO BETTERO

Processo: 00004/2016-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: TANIA REGINA CESAR MONNERAT

Processo: 00027/2016-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

Interessado: AFONSO CARLOS DA SILVA

Processo: 00049/2016-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA DA PENHA BAPTISTA FERREIRA REAL

Processo: 00225/2016-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: PAULO CESAR LASCOSCK

Processo: 00373/2016-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: CARLOS LUIZ DO SACRAMENTO

Processo: 00397/2016-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANGELA MARIA FIGUEIREDO NETTO

Processo: 00415/2016-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: KATIA SOUZA CARVALHO

Processo: 00432/2016-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ROZA MARIA AGUIAR BATTISTI

Processo: 00436/2016-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: TEREZINHA MARIA DRUMOND POZZATTI

Processo: 00442/2016-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: CLARICE ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 00464/2016-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: SERGIO PINA

Processo: 01023/2016-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA TEREZA CAVATI

Processo: 03849/2016-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: MAGNA DA SILVA OHNESORGE

Processo: 01247/2017-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ELOISA MOURA TESSINARI

Total: 24 processos

Total geral: 45 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA:

Dia 24 de maio de 2017 - Quarta-Feira.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 451/2017

PROCESSO TC 10332/2016
JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
RESPONSÁVEL AMADEU BOROTO (ex-prefeito municipal)
REPRESENTANTE DILTON OLIVEIRA PINHA

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Nader Borges, nos termos do **art.º 358, I, c/c 157, II e/ou III**, do Regimento Interno do TCEES aprovado pela Resolução **TC 261/2013 c/c art.ºs 56, II e/ou III e 63, I**, da Lei Complementar **621/2012**, **CITAR** os responsáveis para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as razões de justificativa e documentos comprobatórios referentes aos indícios de irregularidade listados e apontados na **INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL n.º 00060/2017-8, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a cópia da MT n.º 00122/2017-5 e o Termo de Citação**.

Vitória, 02 de maio de 2017.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

DECISÃO EM PROTOCOLO 00205/2017-4

PROTOCOLO: 04936/2017-6

ASSUNTO: REQUERIMENTO

REFERÊNCIA: PROC. TC: 2532/2014

Diante da informação prestada pelos Srs. Paulo Lemos Barbosa e Roberto Carneiro Tristão da Costa Soares, onde relatam a impossibilidade de atendimento de determinações proferidas no Acórdão TC 964/2016, nos autos do TC 2532/2014, por não mais ocuparem cargos na Prefeitura de TCE Alegre, decido o seguinte:

A despeito da publicação do acórdão no Diário Eletrônico do TCE ter ocorrido na edição de 07 de novembro de 2016, quando os responsáveis ainda eram ocupantes dos cargos, respectivamente, de Prefeito e de Coordenador Geral do Controle Interno, estes não adotaram as medidas administrativas necessárias ao atendimento das determinações exarada no referido acórdão.

Conquanto reprovável a conduta dos responsáveis, forçoso reconhecer que estes não tem mais legitimidade para expedir os atos administrativos exigidos, os quais deverão ser executados pelos agentes que estejam ocupando os cargos atualmente.

Posto isto, reconheço o pleito dos requerentes, e **determino** a notificação do atual Chefe do executivo e do Coordenador Geral do Controle Interno do Município de Alegre para adoção das providências determinadas no Acórdão TC 964/2016, especificamente quanto aos itens 04 e 05.

Dê ciência aos requerentes.

Notifique-se o Prefeito e Coordenador Geral do Controle Interno do município de Alegre desta decisão.

À **Secretaria Geral das Sessões** para as providências.

Após, junte-se o presente protocolo nos autos do Proc. TC 2532/2014.

Vitória, 03 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
 Auditor Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 003/2017

Processo TC nº 9.526/2016

Órgão Gestor: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Empresa: Mabol Comercial Ltda. ME – CNPJ nº 21.612.343/0001-87.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Valor Unitário: **item 01** – água mineral sem gás - R\$0,87 (oitenta e sete centavos); **item 02** – água mineral com gás – R\$0,95 (noventa e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, ao dia seguinte ao da publicação de seu extrato no DOE-TCEES.

Vitória, 20 de abril de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente